



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 95, DE 10 DE JULHO DE 2021

Aprova a regulamentação de taxas cobradas nos serviços extras de registro e expedição de diplomas/históricos escolares pela Universidade Federal do Oeste do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.003992/2021-79, proveniente da Diretoria de Registro Acadêmico e, em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração – Consad tomada na 3ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2021, via teleconferência e,

CONSIDERANDO a autonomia de gestão financeira e patrimonial, nos termos do Art.207 da Constituição Federal de 1988, que se materializa na capacidade de a universidade gerir recursos financeiros e patrimoniais, postos à sua disposição pela União ou recebidos em doação, bem como os serviços e produtos oferecidos pela Instituição, observando-se os princípios da gratuidade e transparência, com prestação de contas anuais para a comunidade acadêmica;

CONSIDERANDO que a isenção de pagamento de taxa está condicionada apenas ao registro e expedição da primeira via de diplomas e certificados;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação de taxas cobradas nos serviços extras de registro e expedição de diplomas/históricos escolares pela Universidade Federal do Oeste do Pará, com os valores das taxas cobradas pela Diretoria de Registro Acadêmico – DRA, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proen da Ufopa, referentes aos serviços administrativos, conforme Anexo único que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º As taxas previstas para todos os itens do Anexo único devem ser entendidas como valor referencial a cobrar, cabendo ao Consad revê-las, sempre que necessário, em valor suficiente para suprir exatamente o custo adicional determinado pela realização do serviço.

Art. 3º As taxas deverão ser pagas mediante Guia de Recolhimento da União – GRU ou outro meio de pagamento a ser fixado pela gestão superior da Ufopa, quitadas em parcela única, conforme orientações disponibilizadas no site da Proen (www.ufopa.edu.br/proen).

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá restituição dos valores recolhidos.

Art. 4º Os valores arrecadados serão destinados às políticas, programas, ações e serviços implementados pela Proen.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º São isentos das cobranças de taxas de segunda via de diplomas e históricos acadêmicos os discentes egressos da Ufopa:

I - de baixa renda cadastradas no Cadastro Único – Cadúnico;

II - em tratamento das doenças de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida;

III - doadores de sangue, órgãos e medula óssea.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos, em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, e, em segunda e última instância, pelo Consad.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com publicação na página dos Conselhos Superiores no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ
Presidente do Conselho Superior de Administração



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (VALORES EM R\$)

CURSOS DE GRADUAÇÃO

SERVIÇOS	TAXA (R\$)
Registro de diploma de graduação expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) não-universitária. Obs.: Será cobrado o mesmo valor para os casos de 2º via.	80,00
Emissão de 2ª via de diploma de graduação expedido pela Ufopa	60,00
Histórico escolar para discentes com status "Cancelado"	20,00

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

SERVIÇOS	TAXA (R\$)
Emissão de 2º via de diploma de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>) expedido pela Ufopa	70,00
Emissão de 2º via de certificado de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) expedido pela Ufopa	65,00